

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 08 de fevereiro de 2021.

Expediente: Recurso de pedido de atividade extra-remunerada. Interessada: Suze Piza.

Ouvidoria: Allan Moreira Xavier e João Rodrigo Santos da Silva

Contexto e Histórico:

- [Resolução ConsUni nº 120 – Regimento do CCNH.](#)
 - Art.35 A Ouvidoria do ConsCCNH tem as seguintes atribuições e competências específicas e próprias:
 - I. receber pleito endereçado ao ConsCCNH, não admitidos pela Presidência do ConsCCNH;
 - II. em sessão do ConsCCNH, presidir a Mesa quando da deliberação e votação de ato do ConsCCNH da modalidade Moção de Desconfiança; e assinar a Moção de Desconfiança aprovada;
 - III. convocar sessão extraordinária do ConsCCNH para deliberar sobre moção de desconfiança;
 - IV. em sessão do ConsCCNH, exercer a Presidência da Mesa quando da deliberação e votação a respeito do convite ou da convocação da Diretoria do CCNH e, posteriormente, da apresentação da Diretoria do CCNH ao ConsCCNH acerca da matéria tema específica objeto do convite ou convocação.
 - Art.36 Pleitos endereçados à Ouvidoria ConsCCNH são objeto de análise e juízo de admissibilidade de modo autônomo e independente por parte da Ouvidoria que pode admiti-los ou recusá-los, apresentando ao pleiteante, por escrito, a justificativa de sua decisão.
- [Resolução ConsUni nº 135 - Normatiza a colaboração esporádica e eventual dos docentes em regime de dedicação exclusiva \(RDE\) em assuntos de suas especialidades.](#)
 - Art. 3º Todas as autorizações emitidas pelos diretores dos Centros ou órgãos colegiados da UFABC sobre as atividades previstas nesta Resolução deverão considerar, no que couber:

Relato Conselho do CCNH

- I. a compatibilidade das atividades com a política da UFABC para atividades de ensino, pesquisa e extensão e com seu plano de desenvolvimento institucional;
 - II. a manutenção da dedicação adequada dos docentes aos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a obter ou conservar elevados conceitos de avaliação da instituição e de seus cursos pelos órgãos competentes;
 - III. a transparência e a prestação de contas à comunidade universitária das atividades remuneradas na forma desta Resolução;
 - IV. o adequado ressarcimento para a UFABC dos resultados da atividade explorada, considerando os recursos disponibilizados pela instituição;
 - V. os resultados da relação da UFABC com a sociedade, expressa no conjunto de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme relatórios consolidados anualmente pelos Centros e pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) para acompanhamento efetivo dos projetos e atividades remuneradas desenvolvidas; e
 - VI. a produção científica e acadêmica do docente, do Centro a que se vincula e da UFABC.
- Anexo 1 - É ADMITIDO AO DOCENTE EM RDE A PERCEPÇÃO DE:
 9. Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente. Autorização pelo Diretor do Centro ao qual o docente estiver vinculado. O Diretor deverá comunicar as autorizações dadas ao Conselho do Centro.
 12. Retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica. A participação do docente no projeto deve ser autorizada pelo Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado. A retribuição do docente deverá ser autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo).
 - [LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal \[...\] e dá outras providências.](#)

Relato Conselho do CCNH

- Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de:
[...]
VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; [...]
XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela IFE de acordo com suas regras.
§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais.
[...]
- Documento 1 - E-mail da solicitante, datado de 15 de dezembro de 2020, aos membros do conselho do CCNH, detalhando pedido à direção do CCNH de atividade extra-remunerada, realizado em outubro do mesmo ano, para gravação de 10 vídeoaulas gravadas ao vivo, das 19.00 às 20.00 às sextas-feiras (previsão de 1 hora semanal) ao longo de 10 semanas.
 - Em função da negativa recebida pela secretaria do centro explicada pela falta de documentos (especificamente carta-convite, indicando carga horária, datas de início e fim – Documento 6A), a solicitante encaminhou no dia 05 de novembro de 2020 resposta incluindo o convite e destacando que as informações solicitadas constam do contrato, previamente encaminhado.
 - A nova análise da direção declinou do pedido, em resposta encaminhada pela secretaria do centro, justificando que “devido ao regime de dedicação exclusiva, os docentes não estão autorizados a ministrar aulas de forma remunerada em outras instituições.
 - Pedido da solicitante para reconsideração, via conselho de centro, indicando que consultou a Sugepe (para tomar conhecimento sobre as regulamentações da atividade docente e sobre a forma do pagamento para essa) e a corregedoria (orientação de dialogar com o conselho de centro de qualquer outra providência legal).

Relato Conselho do CCNH

- Documento 2 – Resposta do conselheiro Allan Moreira Xavier, datada de 16 de dezembro de 2020, na condição de ouvidor do conselho do CCNH, à solicitante, acatando o pedido de análise pela ouvidoria e solicitando documentação comprobatória de comunicação institucional citada pela solicitante em seu pedido, a saber:
 - Pedido de atividade extra-remunerada para gravação de 10 vídeoaulas;
 - Cópias dos e-mails trocados com a secretaria do CCNH e com a diretoria do CCNH;
 - Cópia dos outros dois pedidos de atividade extra-remunerada, já aprovados por este conselho;
 - Cópia de e-mails trocados com a SUGEPE quanto à consulta de regulamentação da atividade docente e forma de pagamento para atividade extra-remunerada;
 - Cópia de e-mails trocados com a Corregedoria.
- Documento 3 – Tréplica da solicitante à ouvidoria – com cópia para o conselho – indicando desconforto emocional do assunto ter sido levado ao conhecimento da direção de centro, optando por não encaminhar os documentos solicitados pela ouvidoria tendo em vista que outros assuntos não pertinentes à solicitação faziam parte destas comunicações. Como alternativa, indicou o nome de servidores lotados na SUGEPE e na Ouvidoria para consulta. Destacou que não mantém cópia de e-mails da comunicação institucional.
- Documento 4 – Indicação de recebimento de documentação e esclarecimento, pela ouvidoria, da comunicação à direção do centro realizada por membros do conselho.
- Documento 5 – Envio de documentação pela solicitante, na data de 16 de dezembro de 2020, constando:
 - Documento 5A - Declaração (data de emissão: 25/08/2020 e o código de verificação: 7c9eda5437) de autorização de colaboração esporádica e eventual em assunto de sua especialidade no projeto "Frantz Fanon, Edward Said, Aníbal Quijano e Lélia Gonzalez: o pensamento descolonial no curso "Uma História da Filosofia"", conforme documentação submetida na Central de Serviços sob o número 59678.
 - Documento 5B - Declaração (data de emissão: 25/08/2020 e o código de verificação: 72fb75adf8) colaboração esporádica e eventual em assunto de sua especialidade no projeto "Seminário Amor Mundi: Implicações políticas do amor

Relato Conselho do CCNH

mundi e o espírito da Revolução", conforme documentação submetida na Central de Serviços sob o número 59677.

- Documento 5C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E OUTRAS AVENÇAS concedendo a título de pagamento no valor de R\$ 700,00 por aula, sendo uma aula por semana, por 10 semanas consecutivas, sendo pago até dia 10 de cada mês posterior as aulas, abrangendo todo território nacional e internacional, para fins de divulgação do projeto "Instituto Conhecimento Liberta".
- Documento 6 – Solicitação da ouvidoria, na data de 16 de dezembro, à secretaria do centro de comunicação institucional realizada sobre o pedido da solicitante. Resposta recebida no dia 17 de dezembro (Documento 6A).
 - A documentação traz o formulário para Atividade externa remunerada docente RDE preenchido pela solicitante:
 - Em qual item da Resolução ConsUni nº 135 seu pedido de atividade se enquadra?: Item 9
 - Nome do evento ou projeto: Produção de vídeos-aulas de filosofia
 - Organizador/Financiador do evento ou projeto: Instituto Conhecimento Liberta
 - Especifique os benefícios de ordem institucional que esse projeto e/ou atividade trará para a UFABC.: Divulgação das atividades que desenvolvo na Universidade para público não acadêmico.
 - Data de início da atividade: 30.10.2020
 - Data de término da atividade: 22.01.2020
 - Carga horária SEMANAL da atividade: 1 hora
 - Carga horária TOTAL da atividade: 10 horas
 - Valor TOTAL da remuneração a ser recebida: 7000,00
 - Trocas de e-mails entre solicitante e secretaria para adequação da documentação. Na data de 05 de novembro, a solicitante responde ao pedido da secretaria, encaminhando e-mail do Instituto Liberta:
 - "Conforme conversas das últimas semanas seguem os dados do convite para o seu trabalho no projeto Instituto Conhecimento Liberta. Ministrará curso de Filosofia ao longo de 10 semanas (1 hora cada aula) com início em 30.10 das 19:00 às 20:00, término em janeiro, data ainda não prevista, totalizando 10 horas-aula. Demais informações estão no contrato assinado."

Relato Conselho do CCNH

- Resposta da direção do centro à solicitante, datado de 06 de novembro, justificando que o pedido, em função da documentação apresentada (documento 5C) poderia ser negado, de acordo com a Procuradoria Jurídica junto a UFABC (“docentes ocupando cargo em dedicação exclusiva não podem dar aulas em outras instituições mediante remuneração”).
- Solicitação da secretaria à direção do centro, datada de 11 de dezembro, de parecer relativo ao pedido da solicitante.
- Comunicação da secretaria à solicitante datada de 11 de dezembro, indicando parecer negativo da direção, dado que o regime de dedicação exclusiva não permite o pagamento a docentes por ministrarem aulas em outras instituições.
- Ciência da solicitante ao parecer da direção, datada de 14 de dezembro.
- Documento 7 – Exposição de motivos, encaminhado pela direção à ouvidoria do centro em 17 de dezembro, relativo ao parecer negativo do pedido da solicitante, esclarecendo as normas e procedimentos envolvidos na análise de todos as solicitações de atividades esporádicas pela direção.
 - Para os três pedidos realizados pela docente no ano de 2020, a direção destaca os critérios, os prazos e trâmites realizados que levaram à sua aprovação. Indica que a solicitação de esclarecimentos é realizada quando da “ausência de instrução adequada, especialmente em casos de divergência entre diferentes documentos apresentados”.
 - Incrementa a análise a nota jurídica de análise anterior de caso de solicitação de dois docentes lotados no centro solicitaram autorização para recepção de remuneração pela gravação de vídeo aulas, que destaca que a pretensão de realizar atividades típicas de docentes da UFABC em outras instituições não encontra amparo legal.
 - Acrescenta à documentação cópia do sítio eletrônico do Instituto Liberta no qual a solicita consta como professora dos cursos ofertados pela instituição.
- Documento 8 – E-mail da solicitante, datado de 11 de janeiro, apresentando consulta realizada ao [SISTEMA ELETRÔNICO DE PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES GOVERNO FEDERAL](#)¹:

¹ De acordo com o [manual do usuário](#) do SECI, o solicitante encaminha pedido via sistema, que será analisado pela seção de recursos humanos da unidade de lotação do solicitante, e caso identificado conflito de interesse, passará à análise pela Controladoria Geral da União, que emitirá parecer quanto ao pedido.

Relato Conselho do CCNH

- A análise realizada em função do relato e documentação da solicitante, para ministrar 10 horas-aula (on-line) sobre tema de especialidade da docente para um editora/produtora de vídeos (CPF/CNPJ: 36.328.207/0001-37 – EDITORA E LIVRARIA CONHECIMENTO LIBERTA LTDA). O enquadramento da atividade, é o mesmo daquele solicitado e o limite da carga horária é indicado como adequado ao previsto pela legislação. Destaca que a prerrogativa de análise, todavia, é da direção do centro, e não ao SeCi, e indica pela análise de recurso pelo conselho do CCNH.

Avaliação:

Após revisão da legislação pertinente, especialmente:

- Resolução ConsUni nº 120 – Regimento do CCNH: determina o enquadramento de atividade, o limite de possível por ano, o responsável pela análise do pedido e os encaminhamentos posteriores à autorização.
- LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 – estabelece a carga horária máxima anual permitida para atividades extra-remunerada.

E da documentação encaminhada pela solicitante, em particular:

- Documento 5C;
- Documento 6A;
- Documento 7.

Destacamos que a análise foi realizada mantendo-se aos fatos e determinações legais, evitando interpretações do que não está registrado e/ou documentado. Também, entendemos que o pedido da solicitante trata de duas questões distintas:

- 1) Reconsideração do pedido de atividade extra-remunerada;
- 2) Desconfiança quanto ao procedimento de análise de pedidos encaminhados à direção do centro.

Deste modo, trataremos da análise destas duas questões separadamente.

Quanto à **questão 1**, pedido de reconsideração de decisão, os critérios expostos pela direção de centro na avaliação do pedido estão embasados nos parâmetros para atuação docente previstos por lei: a impossibilidade receber proventos da realização de atividade similar àquela de vínculo com o serviço público (ministrar e gravar aulas, como indicado no formulário do pedido), sendo permitida participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais (item 9 do anexo da resolução ConsUni 135) e colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, quando tiver

Relato Conselho do CCNH

projeto autorizada pelo Conselho do Centro e retribuição autorizada pela Comissão Permanente de Convênios (CPCo) (item 12 do anexo da resolução ConsUni 135). A decisão emitida está de acordo com parecer emitido pela Procuradoria Jurídica na UFABC.

Ao que se trata da **questão 2**, a solicitante indica desconfiança nos documentos 1 e 6, destacadas nas enunciações seguintes:

“Me incomoda sempre essa desconfiança generalizada que há com professores e tas do CCNH que não têm sua palavra levada em conta” (sic, Documento 1)

“entendo que esse conselho deveria se debruçar sobre os procedimentos da direção em relação aos professores e Tas urgentemente, principalmente, em relação a isonomia comparando o que é exigido pelos outros Centros” (sic, Documento 1)

“Quanto a emails trocados com a direção do Centro, não costumo guardar, Allan. Mesmo com esse clima terrorista que o CCNH implanta entre nós.” (sic, Documento 1)

Passamos então a analisar não apenas a decisão tomada, mas o processo pelo qual a solicitação foi recebida e guiada. O Documento 6A apresenta a troca de informações entre solicitante-secretaria do centro e entre direção do centro-solicitante, cujo fluxo podemos indicar sendo o seguinte:

1. Preenchimento por solicitante de pedido na Central de Serviços;
2. Indicação de recebimento pela secretaria do CCNH;
3. Conferência da documentação encaminhada pela secretaria do CCNH;
4. Análise de documentação pela Direção do CCNH;
 - Em caso de documentação insuficiente, solicitação de nova documentação comprobatória, encaminhamento de nova documentação e retorno ao passo 3.
 - Em caso de parecer negativo, resposta da direção à solicitante indicando critérios não alcançados.
 - Em caso de parecer positivo, elaboração de declaração de autorização para realização de atividade extra-remunerada e comunicação ao conselho do centro.

No pedido analisado por esta Ouvidoria, a secretaria do centro, após análise da documentação pela direção, indicou à solicitante quais os documentos que cumpriram o exigido para comprovação da adequação do pedido às regulamentações. Como resposta, a solicitante responde que julga que a documentação já enviada seria suficiente para o pedido, mas indica que solicitou à instituição a documentação pedida. Destaca, em suas respostas à secretaria:

Relato Conselho do CCNH

“Parece que estamos mentindo, que nossa palavra não vale nada, é bem estranho isso”, “mas parece que somos criminosos no CCNH ou pelo menos tratados como tal” e “Só nós professores do CCNH somos submetidos a esse tipo de coisa e tenho dúvida se todos os professores do Centro são. Não há isonomia entre nós”; enunciados demonstrativos do caráter de desconfiança da solicitante em relação ao processo e que justificam nossa análise, enquanto ouvidoria. A direção responde à docente indicando a necessidade de comprovação de que o pedido está dentro dos critérios da legislação e aponta que os documentos anexados ao pedido, conforme apresentados, não cumprem esta necessidade. Após esta comunicação da direção, a solicitante encaminha e-mail-convite da Instituição, assinado por Cristiane, da qual se refere o pedido, conforme segue:

“Conforme conversas das últimas semanas seguem os dados do convite para o seu trabalho no projeto Instituto Conhecimento Liberta. Ministrará curso de Filosofia ao longo de 10 semanas (1 hora cada aula) com início em 30.10 das 19:00 às 20:00, término em janeiro, data ainda não prevista, totalizando 10 horas-aula. Demais informações estão no contrato assinado.” (sic, Documento 7)

A direção dá parecer negativo, alegando em sua resposta:

Peço a gentileza de atender as demandas feitas pela nossa Divisão Acadêmica para que os controles previstos na Resolução Consuni 135 possam ser devidamente aplicados.

A Sra. enviou um termo de autorização de uso de imagem e não o convite da instituição para participação na atividade. Perceba que o documento em questão não pode ser aceito. Ele diz explicitamente que:

"A presente autorização é concedida a título de pagamento no valor de R\$ 700,00 por aula, sendo uma aula por semana, por 10 semanas consecutivas, sendo pago até dia 10 de cada mês posterior as aulas, abrangendo todo território nacional e internacional, para fins de divulgação do projeto "Instituto Conhecimento Liberta" e de realização de atividades relacionadas ao referido projeto, pela Parte Autorizada."

Segundo a Procuradoria Jurídica junto a UFABC, docentes ocupando cargo em dedicação exclusiva não podem dar aulas em outras instituições mediante remuneração. A resolução é clara, indicando que, além de bolsas de diversas naturezas, pode ocorrer

Relato Conselho do CCNH

Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente

Se a Sra. insiste em manter o documento apresentado, a autorização para participação não pode ser concedida.”

Quanto ao procedimento realizado pela secretaria do centro, comparamos com outros fluxos de procedimentos que necessitam de autorização da direção ou conselho, como os processos de análise de documentação de estágio probatório e de pedido de afastamentos e cessões (entre outros, como análise de alocação em laboratórios de pesquisa, análise de documentação para edital RTI-FAPESP). A comparação das etapas tomadas neste pedido de solicitação sob revisão indica que estão de acordo com os muitos procedimentos tomados pelo centro, além da indicação permanente deste conselho de personalização dos pedidos pela comprovação documental.

Quanto à alegação de falta de isonomia nos pedidos realizados ao centro, a resposta da direção baseia-se em análise da Procuradoria Jurídica para outros pedidos semelhantes já realizados à direção de centro, mantendo a isonomia das decisões e não desfazendo-a. Todavia, após análise da resolução ConsUni 135, entendemos que os critérios de análise entre as direções dos centros poderão diferir, causando uma falta de isonomia institucional. Recomendamos à direção a proposição da revisão desta resolução pelo ConsUni, garantindo que a isonomia dos critérios e decisões sejam garantidos aos membros da comunidade acadêmica em toda a universidade, e não apenas nos centros de locação docente/técnico-administrativo/discente.

Conclusão:

Tendo em vista o conjunto de documentos extensivamente analisados, a busca por uma decisão imparcial e impessoal, como aquelas buscadas nas ações deste conselho, e a possibilidade de abertura de precedentes para futuros pedidos, compreendemos que esta decisão deverá ser deliberada por todo o conselho.

Deste modo, em resposta à questão 1 trazida por esta ouvidoria, **propomos uma votação nominal** (com impedimento de participação da direção e vice-direção) pelo conselho para deliberação do assunto. Em resposta à questão 2, **não encontramos motivo justificado de desconfiança**, destacado pela solicitante, nas documentações e comunicações realizadas



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Relato Conselho do CCNH

entre solicitante-centro para que esta ouvidoria proponha ao conselho a votação de uma moção de desconfiança.